

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PUNTO ELETRÔNICO NA UFMG

Os procedimentos iniciais adotados visando à instituição do controle eletrônico de ponto para todos os servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Minas Gerais suscitaram certa incompreensão por parte de alguns segmentos da nossa comunidade, o que resultou em uma situação de conflito e, ao mesmo tempo, abriu espaço à propagação de informações infundadas a respeito das medidas a serem necessariamente aplicadas pela instituição, com a finalidade de se enquadrar à legislação em vigor no país.

Em primeiro lugar, é necessário ressaltar que a introdução dos mecanismos de controle eletrônico da jornada de trabalho dos servidores não está sendo realizada de forma arbitrária e açodada, como afirmam algumas lideranças da categoria. A Portaria nº 043, assinada pelo Reitor da UFMG em 11 de maio de 2012, é bastante clara ao assegurar, nos seus artigos 2º e 3º, que as novas normas serão aplicadas obedecendo à diversidade inerente às atividades profissionais exercidas pelos servidores.

O controle eletrônico do ponto na UFMG será implantado com a máxima flexibilidade permitida. Para isto, o servidor poderá criar um banco de horas para compensar eventuais faltas, atrasos e saídas antecipadas não justificáveis.

Para assegurar um processo aberto e interativo com a comunidade, a mesma Portaria criou, em seu artigo 4º, um grupo de trabalho composto inicialmente por membros da Reitoria e da direção das unidades acadêmicas. Em negociação mantida com lideranças dos servidores, no dia 23 de maio, ficou acertado que esse grupo de trabalho, incumbido de gerenciar a adoção do novo sistema de ponto eletrônico, passará a contar também com representantes indicados pelos funcionários.

É importante frisar esse aspecto legal, porque a decisão de introduzir a sistemática de controle eletrônico do ponto não resultou de uma determinação isolada da Reitoria, mas atende a uma norma jurídica federal de aplicação obrigatória. O Decreto nº 1.867, assinado pelo presidente da República em 17 de abril de 1996, estabelece a adoção compulsória de mecanismos de registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da administração pública direta, autarquias e fundações.

Vale destacar que a UFMG está apenas se enquadrando a uma legislação em vigor em nosso país, de modo a evitar outras implicações legais, como, por exemplo, eventuais ações por parte do Ministério Público Federal e outros órgãos de controle externo, circunstâncias já vivenciadas por outras Instituições Federais de Ensino Superior.

A UFMG, portanto, está obrigada a adotar o sistema de controle eletrônico do ponto e, para isso, vem adotando as medidas cabíveis, mas não sem considerar a necessidade de discutir abertamente com a comunidade acadêmica

e os servidores as ações que serão aplicadas, bem como a forma como essas mesmas iniciativas deverão ser executadas, de modo a preservar as especificidades de cada unidade e as características das atividades desempenhadas pelos servidores, além de total transparência e adequação no encaminhamento das ações necessárias ao enquadramento da Universidade às normas legais.

Clélio Campolina Diniz
Reitor

Rocksane de Carvalho Norton |
Vice-Reitora |